



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N.º 2.683

"DISCIPLINA A LIMPEZA DE LOTES URBANOS PARTICULARES PELA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a exigir dos proprietários de terrenos urbanos e de expansão urbana do Município de Artur Nogueira, que promovam serviços de limpeza e conservação dos mesmos, visando, com essa providência, a impedir que neles se criem e proliferem animais nocivos à saúde pública.

Artigo 2º - Os proprietários de terrenos, deverão executar os serviços de limpeza e conservação de seus lotes, nos seguintes períodos:

I - de 01 a 30 de novembro,

II - de 01 a 31 de março.

§ 1º - A Municipalidade deverá promover no mês anterior a cada período de limpeza, a notificação por edital direcionada a todos os proprietários de terrenos, para procederem à limpeza e conservação de seus lotes, com a advertência de que ficarão sujeitos a que os serviços sejam procedidos compulsoriamente pela Administração Municipal, sem prejuízo da imposição de multa conforme previsto no artigo 5º, da presente Lei.

§ 2º - O Executivo poderá determinar a limpeza de terreno além dos períodos estabelecidos, desde que mediante notificação individual e específica, informando ao proprietário notificado os respectivos motivos da determinação, como também que, em caso de seu não atendimento pelo proprietário no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, o mesmo ficará sujeito ao disposto nesta Lei.

§ 3º - A notificação de que trata o § 1º acima, deverá ser publicada nos jornais de circulação regional e no Município, bem como veiculada nas emissoras de rádio sediadas em Artur Nogueira.

§ 4º - Transcorrido cada prazo de limpeza e conservação dos terrenos sem que os mesmos sejam providenciados pelos proprietários, a Administração Municipal executará os serviços nos termos da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei n.º 2.683/2.003

Artigo 3º - Executando a Administração Municipal os serviços, na forma do disposto no artigo precedente, serão lançados a débito do proprietário, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 0,20 m² (vinte centavos de real) por metro quadrado de terreno.

Artigo 4º - Aplicar-se-á em caso de reincidência no descumprimento da notificação prevista pelo §1º, do artigo 2º, sem prejuízo do já disposto no artigo 3º, ambos da presente Lei, multa de R\$ 100,00 (cem reais), a ser liquidada juntamente com o preço dos serviços prestados pela Administração Municipal.

Artigo 5º - Os valores constantes da presente Lei, poderão ser revistos anualmente pela variação da inflação ou variação dos custos dos serviços, mediante Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal, não podendo, entretanto exceder a variação do IGP-M/FGV.

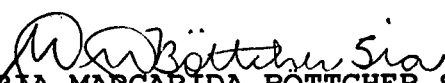
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.595 de 08 de fevereiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 09 de Maio de 2.003.


LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 019/2003: Senhor LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE